LEI Nº. 2687/10, de 28 de Dezembro de 2010.
Autoria da Vereadora: Francis Policate

"Dispõe sobre: "institui semana municipal de prevenção da saúde do homem" e dá outras providências".

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir um programa de conscientização e prevenção da saúde do homem no Município de Álvares Machado – SP, que será realizado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto – "Dia dos Pais".

Parágrafo único - O Programa passa a integrar o Calendário Oficial do Município, devendo ser divulgado, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 2° - A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem contemplará:

I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção à saúde do homem;

II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, câncer de Próstata, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, tabagismo, álcool, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros, doenças cardiovasculares e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III- distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças como: câncer de próstata, câncer de pele, coração, disfunções sexuais, pressão alta, diabetes e outros;

IV- outras atividades relativas ao tema.

Parágrafo único - As ações descritas no "caput" deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 3° - Os objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I- promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do homem;

II- difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III- estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção a Saúde do Homem;

IV – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

V - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos, desmistificando procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina, principalmente quanto aos exames para detectar o câncer de próstata.

VI – educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

VII – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças.

VIII – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

IX – desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

X – difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

XI – realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

XII – proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem;

XIII – realizar campanhas incentivando as famílias, principalmente esposas e namoradas, para estimular o homem a cuidar mais da saúde, procurando o médico e realizando exames periodicamente.

XIV - estimular as empresas do município a também promoverem campanhas de conscientização e prevenção sobre a saúde do homem aos seus funcionários.

Parágrafo único – Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 4°. Durante a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, o poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Artigo 5.° – As atividades da Semana da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Álvares Machado - SP, inclusive no Distrito de Coronel Goulart, Parque dos Pinheiros e Jardim Panorama e na zona rural, durante a primeira semana do mês de agosto – "Dia dos Pais". A partir de estruturas organizadas, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.

Artigo 6°. O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Artigo 7.º – As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica feita por aquela Pasta.

Artigo 8º - A administração pública municipal deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Artigo. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, coordenar e realizar as ações de orientação e conscientização da Semana Municipal de Saúde do Homem.

Artigo. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com a Sociedade Civil, Instituições Públicas, de Economia Mista e Privada, Empresas, Cooperativas, Entidades Sociais, Educacionais e Religiosas, Universidades, Faculdades, Associações e Organizações Nacionais e Internacionais, com órgãos dos Governos Federais e Estaduais, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil voltadas à educação e/ou à saúde para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Artigo. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução

Artigo. 12 -. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Artigo. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 28 de Dezembro de 2010.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete